

MINAS GERAIS

Masp 387.870-9, Regina Celi Ribeiro Nazir, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento-ASGPD V D, na publicação de 27.12.2022, referente ao 7º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 01.12.2022, leia-se: a partir de 27.04.2021.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:

Masp: 929559-3 Marcelo Eustáquio Viana, Auxiliar de Serviços Operacionais-ASO I J, por 04 meses, referente ao 5º e 6º quinquênio de exercício, a partir de 16.08.2023.

Masp: 929277-2, Nísia Silva Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento-ASGPD V F, por 02 meses, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/04/2024.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 08 (oito) dias, a servidora: SORAIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA, Masp 1.164.101-6, a partir de 16/08/2023.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023

Wesley Ferreira dos Santos - Diretor de Recursos Humanos.

18 1832033 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DIEGO FERNANDES SEVERINO, MASP 1509694-4, do cargo de provimento em comissão DAI-18 ID1100260, a contar de 26/07/2023.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais retifica o ato de nomeação para o cargo de provimento em comissão DAI-18 ID1100011 de LUCIMERY MATIAS DE ALMEIDA GARAJAU, publicado em 2/8/2023: onde se lê “LUCIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA GARAJAU”, leia-se “LUCIMERY MATIAS DE ALMEIDA GARAJAU”.

18 1832091 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 231, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria SUFIS nº 223, de 30 de junho de 2023, que dispôs sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com abatimento do preço do produto equivalente ao valor do crédito presumido de que trata o item 36 da Parte I do Anexo IVe nos termos do Capítulo LXIII do Anexo VIII, todos do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo LXIII do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 223, de 30 de junho de 2023, fica acrescido do seguinte item:

166	EXDIL - Expresso Divinopolitano Ltda	16.715.518/0001-41	152.350
-----	--------------------------------------	--------------------	---------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de agosto de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Carlos Renato Machado Confar
Superintendente de Fiscalização

18 1832084 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0010678/2023-97

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0010678/2023-97, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade na percepção da ajuda de custo no período de 02/2022, relativo ao servidor(a) MASP66994-0.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0021147/2019-07

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0021147/2019-07, responsabilizando o ex-servidor Masp314.405-2 pela restituição dos valores recebidos indevidamente, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF ID 70376517. Certifica-se assim, a realização da cobrança e o não recolhimento do crédito estadual, conforme o disposto no § 2º do art. 45 do dec. 46.668/2014.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0007622/2021-68

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007622/2021-68, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 71389570.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0020476/2022-73

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0020476/2022-73, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao servidor Masp 359441-3, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF ID 70339843, de 26/07/2023, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, devidamente atualizado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração do (a) servidor (a), conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0004021/2022-98

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0004021/2022-98, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do(s) documento(s) ID's 56129771, 57913139, 60394923, 60863792, 62191795, 64309854, 65911786, 68426932, 68426932 e 71385163.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0000506/2023-37

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0000506/2023-37, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao (à) servidor(a) Masp371.772-5, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF (ID 70070303), de 20/07/2023, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, devidamente atualizado, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do (a) servidor (a), conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0009440/2023-58

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0009440/2023-58, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao (à) servidor(a) Masp 387784-2, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente atualizado quando do lançamento, conforme termo de anúncia (ID 71533264).

18 1832085 - 1

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais. Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turibia de Jesus, 151 – Sala 102 – Centro, Betim.

PTA nº.: 05.000288414.18
Sujeito Passivo: Sheila Pereira Dias
CPF /CNPJ /E: 104.046.616-88
Endereço: Rua Lapis Lazuli, nº 298, Sapucaia II -CEP 32.071-160 – Contagem/MG

Betim, 18 de agosto de 2023.
Renata Munhoz Almeida - MASP: 669.044-0
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II - CONTAGEM ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, comunicamos ao sujeito passivo, abaixo identificado, que a peça fiscal em epígrafe foi retificada, pela DF/1º Nível/Contagem-2, promovendo a exclusão da condição de coobrigado.

Assim, nos termos do art. 140 do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, fica concedido a V.S.º, o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, para vista / manifestação.

Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turibia de Jesus, 151 – Sala 102 – Centro, Betim.

PTA nº.: 05.000304275.69
Sujeito Passivo: Valdir Alves Machado
CPF /CNPJ /E: 528.416.426-15
Endereço: Avenida Tanus Saliba, nº 383, bairro Varginha CEP: 35.675-000 – Juatuba/MG

Betim, 18 de agosto de 2023.
Renata Munhoz Almeida - MASP: 669.044-0
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

18 1831866 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF/IPATINGA/AF/2º NÍVEL/PONTE NOVA

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal/ 2º Nível/Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Av. Dr. José Mariano, nº 11, 3º andar, Ponte Nova/MG-CEP 35430.228

PTA nº.: 15.000076398.03
Sujeito Passivo: Latife Hermuch
C.P.F. nº.: 436.143.886.20
Endereço: Rua Santa Catarina, 4.000. B. Lourdes Belo Horizonte, -MG – CEP 30170.080

Ponte Nova, 18 de agosto de 2023
Maria das Graças Gonçalves Dias - MaSP nº 336333-0
Chefe da A.F./2º nível/Ponte Nova

18 1831870 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – DF/ 2º NÍVEL / MURIAÉ

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 45438766/05439210/310723
RAZÃO SOCIAL: CALCADOS LUCAS FERREIRA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004.279464.0089
CNPJ: 45.438.766/0001-90
Endereço: Nove, 251, galpão 02 - Bairro Industrial – Nova Serrana / MG - Cep. 35526-820

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ciente de que foi iniciado o processo de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do referido Regime, autorizado nos arts. 28 e 29, § 5º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita. A presente exclusão de ofício decorre da verificação de falta de comunicação de exclusão obrigatória por ultrapassar o limite de receita bruta acumulada dentro do exercício de início das atividades previsto no art. 29, inciso I e §§ 3º, 5º e 6º, inciso I, c/c

art. 30, inciso III e § 1º, inciso III, alínea “a”, e art. 3º, inciso II e § 2º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dispositivos regulamentados pelos arts. 83, inciso II e §§ 1º a 5º, c/c art. 81, inciso II, alínea “b”, item I, art. 84, inciso I e § 3º, e arts. 85, inciso II, e 121, caput e § 1º, todos da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018. A lavratura deste TESN está fundamentada na receita bruta, auferida pela sociedade CALCADOS LUCAS FERREIRA Ltda. durante o ano de 2022, ter sido superior, em mais de 20% (vinte por cento), ao limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), calculado de forma proporcional no ano-calendário de INÍCIO DE ATIVIDADE (de fevereiro a dezembro de 2022 – limite proporcional, acrescido de 20% = 11/12 x 4.800.000,00 x 1,2 = R\$5.280.000,00), com a capitulação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 140/2018, relacionados à extrapolação, em mais de 20% (vinte por cento), do limite anual de receita bruta, prevista para enquadramento no citado regime. Para tanto, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 83, inciso II e § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, em petição dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais em consonância com os arts. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 2008. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, §§ 1º ou 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 2011 (infração que fundamenta a exclusão praticada até 31/07/18); E/ OU art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (infração que fundamenta a exclusão praticada a partir de 1º/08/18).

No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 24/02/2022.

Muriae, 18 de agosto de 2023
José Francisco Cordeiro Guimarães – Delegado Fiscal DF/Muriae (em substituição)

18 1831873 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA

DF/1º NÍVEL/UBERABA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as

intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado nº: 01.00294 de 34-28

Para acessar o e-PTA através do SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 450, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-000, para obter sua SENHA inicial de acesso; para acessar o e-PTA através de Certificado Digital, acesse o endereço eletrônico da SEF https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, escolha a aba Certificado Digital, selecione no campo “Usuário” a opção Pessoa Física Autuada - PTA eletrônico, e utilize o certificado digital ‘e-CPF’ e informe a respectiva senha de acesso.

Orientações ou informações relacionadas a e-PTA podem ser obtidas através do endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/acesso_ao_e-pta/.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço eletrônico http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.

Sujeito Passivo: ADERVAN ROSA DE SOUZA

Identificação: 984.291.836-04
Endereço: Rua Herculano Reis, nº 40, Bairro Vila Chica, Fronteira/ MG, CEP 38.230-000

Uberaba, 17 de agosto de 2023.
João Carlos Aparecido Minto
Delegado Fiscal de Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para inclusão de V.S.º no polo passivo da obrigação. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.º intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo no site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis. PTA nº.: 01.001082525.48
Sujeito Passivo: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 587.590.346-53
End: JK, nº 631, Bairro Industriais, Ibiá/MG, CEP: 39.350-000.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que foram realizadas manutenções na peça fiscal abaixo relacionada para exclusão do BANCO BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (antigo Banco CIFRA S.A), CNPJ 08.030.215/0001-67, do polo passivo da obrigação, tendo em vista a baixa do gravame ocorrida em 29/04/2013. Também foram extintos, por motivo de prescrição, os IPVAs exercícios 2015 a 2017. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.º intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será reencaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis. Auto de Infração/PTA nº.: 01.001295371.69
Sujeito Passivo: CRISTIANO BARSANULFO SILVA
CPF: 971.313.346-34
End: Rua Alfredo de Paula, nº 37, Bairro São Benedito, Campo Florido/ MG, CEP: 38.130-000.

Uberaba, 18 de agosto de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que foram realizadas manutenções na peça fiscal abaixo relacionada para exclusão do BANCO BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (antigo Banco CIFRA S.A), CNPJ 08.030.215/0001-67, do polo passivo da obrigação, tendo em vista a baixa do gravame ocorrida em 29/04/2013. Também foram extintos, por motivo de prescrição, os IPVAs exercícios 2015 a 2017. Informamos que nos termos do artigo 120, inciso II, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica V.S.º intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, bem como para vista ao processo em referência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo site www.fazenda.mg.gov.br na opção Fale com a AF.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será reencaminhado à Advocacia Regional do Estado para providências cabíveis. Auto de Infração/PTA nº.: 01.001295371.69
Sujeito Passivo: CRISTIANO BARSANULFO SILVA
CPF: 971.313.346-34
End: Rua Alfredo de Paula, nº 37, Bairro São Benedito, Campo Florido/ MG, CEP: 38.130-000.

Uberaba, 18 de agosto de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II/VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/CAMPO BELO INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela DF/2º Nível/Varginha, a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/ MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua João Pinheiro, 101 – Centro – Campo Belo/MG.

PTA Nº.: 01.002957293-91
Sujeito Passivo: Fábio Venâncio Alves de Sales
CPF: 950.455.706-68

Endereço: Rua KR 116-00068-FZ KR 41-18-16 S.F. Paula 9999, SN – Área Rural – Camacho - MG
Sujeito passivo: Kelly Cristina Ângelo Comércio
IE: 002.151426.00-26

Endereço: Rua Doutor José Biscaro, 30 – Centro – Varginha - MG
Campo Belo, 18/08/2023
Valdeci Fernandes Rios - MASP: 339846-8
Chefe da AF/ 3º Nível /Campo Belo

18 1831877 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA AGÊNCIA RBMH Nº10/2023

Designa Membros para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL - para o exercício das funções de Progeiro e de Equipe de Apoio, e revoga a Portaria nº 67, de 02 de setembro de 2022, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29de abrilde 2020, e em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nosDecretos nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e nº48.012, de 22de julho de 2020, e



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320230819010551015.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República de 1988, que estabelece queas obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o que prescreve o §4º do art. 51 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 8 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o que prescreve o Decreto nº 48587, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre o funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda que a Portaria nº 67, de 02 de setembro de 2022, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que designou servidores para a composição da Comissão Permanente de Licitação, terá sua vigência encerrada em 01 de setembro de 2023;

DETERMINA:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte- Agência RMBH:

I – Daniel Fernandes Roberto Maia, MASP 1.186.729-8, membro titular;

II – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos, MASP 1.169.222-5, membro titular;

III – Lucas Silvestre Dutra, MASP 1.373.817-4, membro titular;

IV – Lidiane dos Remédios Dornelas, MASP 1.367.548-3 membro suplente;

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e assimsucessivamente.

Art. 2º – Ficam designados para o exercício das funções de Pregoeiro, nas formas eletrônica e presencial, no âmbito da Agência RMBH, os seguintes servidores:

I – Daniel Fernandes Roberto Maia, MASP 1.186.729-8;

II – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos, MASP 1.169.222-5.

Art. 3º – Ficam designados para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Alessandra Siqueira Seabra, MASP 388.754

II – Taís Mendes da Silva, MASP 963.052-6

Art. 4º – Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio terão mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo vedada a recondução da integralidade de seus componentes.

Art. 5º – Fica assegurado ao pregoeiro, além do exercício das atribuições previstas no art. 17 do Decreto n. 48.012, de 22 de julho de 2020, a faculdade de convocar servidores da Agência RMBH para assessoramento técnico e oferecimento de informações para subsidiar a regular e eficiente tramitação do processo licitatório.

Art. 6º – Esta revogada a Portaria nº 67, de 02 de setembro de 2022.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da
Região Metropolitana de Belo Horizonte

18 1831510 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1049, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5150211-82.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo nº 5150211-82.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1446949/8	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	ASP	I	C	II	B	04/05/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1446949/8	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	ASP	II	B	II	C	04/05/2023

18 1831577 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1050, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008393-70.2021.8.13.0027, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente à servidora Leticia Tamie Silveira Waki – MASP: 1441337/1, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº 5008393-70.2021.8.13.0027.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora, constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1441337/1	LETICIA TAMIE SILVEIRA WAKI	ASP	I	B	II	A	17/03/2021
1441337/1	LETICIA TAMIE SILVEIRA WAKI	ASP	II	B	III	A	17/03/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1441337/1	LETICIA TAMIE SILVEIRA WAKI	ASP	II	A	II	B	17/03/2022

18 1831822 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1051, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5103223-03.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente à servidora Lilian Grazielle Viana – MASP: 1375567/3, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº 5103223-03.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora, constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1375567/3	LILIAN GRAZIELLE VIANA	ASP	I	C	II	B	24/11/2021

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1375567/3	LILIAN GRAZIELLE VIANA	ASP	II	B	II	C	24/11/2022

18 1831579 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1052, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5108504-37.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente à servidora Jessyca Fernandes – MASP: 1382530/2, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº 5108504-37.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382530/2	JESSYCA FERNANDES	ANEDS	I	C	II	A	06/05/2021
1382530/2	JESSYCA FERNANDES	ANEDS	II	A	III	A	06/05/2023

18 1831581 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1053, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5270030-13.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 195, de 03 de Março de 2023, publicada em 04 de Março de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Fabiana Gonçalves Gomes - MASP: 1382915/5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo nº 5270030-13.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382915/5	FABIANA GONCALVES GOMES	ANEDS	I	D	II	A	25/10/2022

18 1831585 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1054, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5098633-17.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Gerson Jose da Silva Santos – MASP: 1279481/4, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº5098633-17.2021.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização da carreira.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1279481/4	GERSON JOSE DA SILVA SANTOS	ASP	I	C	II	B	24/06/2020
1279481/4	GERSON JOSE DA SILVA SANTOS	ASP	II	C	III	B	24/06/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1279481/4	GERSON JOSE DA SILVA SANTOS	ASP	II	B	II	C	24/06/2021
1279481/4	GERSON JOSE DA SILVA SANTOS	ASP	III	B	III	C	24/06/2023

18 1831591 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1055, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5014283-68.2022.8.13.0313, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 156, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Wilson Francisco de Queiroz – MASP: 1078370/2, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº5014283-68.2022.8.13.0313.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo, como também em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

ROGERIO GRE